

O BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA E A REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO

Morgiana Maria Kormann¹

1. INTRODUÇÃO

O Programa Banco de Alimentos de Curitiba tem como finalidade atender ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), arrecadando gêneros alimentícios, fora ou não, dos padrões comerciais, porém, sem restrição de caráter sanitário, distribuindo estes produtos às entidades assistenciais, associações, institutos e fundações sem fins lucrativos, que atendam a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. O atendimento deve incluir distribuição de gêneros alimentícios, sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo.

A implementação do Banco de Alimentos de Curitiba, se deu por meio do Decreto Municipal nº 1515, de 14 de novembro de 2013, sendo alterado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 845, de 10 de julho de 2019.

O objetivo do Programa, em questão, é a redução do desperdício de alimentos e o combate à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional, dentro do Município de Curitiba.

2. DESENVOLVIMENTO

Em 2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) foi legalmente instituída pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional, que consiste na:

realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Os Bancos de Alimentos são um importante instrumento para contribuir com a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Em nível federal, os Bancos de Alimentos constituem uma rede nacional, apresentando experiências bem-sucedidas, visando à redução das perdas e desperdícios de alimentos e a promoção do direito humano à alimentação e nutrição adequadas.

¹ Nutricionista. Coordenadora Técnica do Departamento de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional. E-mail: mkormann@curitiba.pr.gov.br

O Programa Banco de Alimentos de Curitiba faz parte da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, desde 2018, por meio da Resolução Federal nº 3, de 28 de setembro de 2018, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A rede é entendida, aqui, com uma estrutura organizacional formada por um conjunto de atores que se articulam com a finalidade de aliar interesses em comum, resolver um problema complexo ou amplificar os resultados de uma ação, e consideram que não podem alcançar tais objetivos isoladamente. Na rede, os atores sociais mantêm a sua autonomia e estabelecem múltiplos vínculos de interdependência entre si, resultando numa dinâmica arena permeada por relações de cooperação e conflitos de opinião (MIGUELETTO, 2001).

Em Curitiba, o Banco de Alimentos ampliou sua operação, efetivamente, em meados de 2020, no enfrentamento às graves consequências da epidemia do Coronavírus, sendo a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) responsável pela coordenação deste equipamento público.

Por consequência, sendo a SMSAN responsável por diversos programas e projetos, no âmbito da SAN, o Banco de Alimentos, hoje, opera, principalmente, com arrecadação de gêneros alimentícios, advindos destas ações, sendo: Programa Armazém da Família, Feiras, Sacolões, Mercados Municipal e Regional. Estes alimentos arrecadados seriam descartados e desperdiçados, porém, são doados a instituições sociais, devidamente cadastradas, que, comprovadamente, atendam a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

O desperdício de alimentos é um grave problema no Brasil. O país alcançou níveis elevados em sua produção agropecuária, tornando-se um dos mais importantes

produtores no cenário mundial, mas enfrenta condições deficitárias na infraestrutura de armazenagem e de escoamento dos produtos e uma baixa difusão de práticas de aproveitamento dos alimentos, o que ocasiona persistentes perdas. Esse problema torna-se particularmente relevante ao considerar-se a existência, no país, de uma restrição de acesso à segurança alimentar por parte de uma parcela da população (PLATA *et al.*, 2011; BELIK *et al.*, 2012).

Embora não haja mensurações precisas sobre o desperdício de alimentos que ocorre ao longo das cadeias produtivas no Brasil, estimativas de perdas pós-colheita demonstram que, para produtos com maior durabilidade como grãos e cereais, o desperdício está na faixa de 5 a 30% e, para produtos hortícolas, pode variar entre 15 até quase 100% (BELIK *et al.*, 2012).

A mais recente Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017-18) revelou que 36,7% dos domicílios brasileiros apresentaram algum grau de insegurança alimentar (IBGE, 2020). O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil indicou que essa situação se agravou no período, com 55,2% dos domicílios convivendo com algum grau de insegurança alimentar, dos quais 9% em situação de insegurança alimentar grave, chegando a 12% na área rural (REDE PENSSAN, 2021).

Em Curitiba, por meio do CadÚnico - Cadastro Único, uma iniciativa do Governo Federal para identificar as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, estão cadastradas mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) famílias em situação de pobreza. Dentre estas, 33.000 (trinta e três mil) famílias em situação de extrema pobreza. Famílias que, por viverem em condições de extrema vulnerabilidade, com renda mensal *per capita* abaixo de R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), encontram-se em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Além disso, atendendo às demandas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Programa Banco de Alimentos promove a sustentabilidade ambiental e social. A sustentabilidade ambiental é alcançada, intensificando-se o uso de recursos potenciais, no caso gêneros alimentícios, para propósitos socialmente válidos, reduzindo a fome e o volume de resíduos e poluição. No caso da sustentabilidade social, é possível verificar o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito na melhoria da qualidade de vida, na sociedade.

Diante do exposto, é possível identificar a importância de iniciativas como o Banco de Alimentos, visando a redução do desperdício, o aproveitamento integral dos alimentos e o combate à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional, dentro do município de Curitiba.

3. RESULTADOS

O Programa Banco de Alimentos de Curitiba é uma ação intersetorial, envolvendo o Poder Público Municipal, as empresas privadas e as organizações da sociedade civil.

Desta articulação entre atores sociais, até hoje, o Banco de Alimentos de Curitiba já arrecadou e distribuiu cerca de 310 toneladas de gêneros alimentícios, às organizações sociais devidamente cadastradas, advindos de, mais de 50 (cinquenta) empresários e empresas privadas, além de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

Entre os beneficiários do Programa, estão 49 (quarenta e nove) instituições sociais, que atendem, por dia, cerca de 10.000 (dez mil) pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e insegurança alimentar e nutricional, contemplando a população em situação de rua e moradores de hotéis sociais, do município de Curitiba.

Importante destacar que o Banco de Alimentos apoia, com gêneros alimentícios, a produção de refeições do Projeto Mesa Solidária, também de responsabilidade da SMSAN, que, em parceria com organizações sociais, desde sua ação inaugural, em 23 de dezembro de 2019, até o momento, distribuiu 707.100 (setecentas e sete mil e cem) refeições gratuitas, para o público beneficiário.

Além disso, foi celebrado um Convênio, junto ao Serviço Social do Comércio (SESC PR), que desde 2003, desenvolve o Mesa Brasil Sesc, uma rede nacional de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos. A partir deste convênio, serão capacitados 20 (vinte) servidores municipais e 100 (cem) doadores de alimentos, visando ao aperfeiçoamento das técnicas de separação e coleta de gêneros alimentícios, para, cada vez mais, reduzir o desperdício de alimentos.



Figura 1: Alimentos doados ao Programa Banco de Alimentos.
Fonte: Elaboração própria, 2022.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos mais importantes documentos que regem os direitos humanos, passou a assegurar, também, os direitos sociais e sua base no princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Os direitos sociais buscam melhorar as

condições de vida da população e são cedidos a todos pelo Estado, por meio de sua atuação e regulamentação.

O artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, trata dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A alimentação é um direito social constitucional. Neste contexto, o Programa Banco de Alimentos de Curitiba tem potencialidade, no que diz respeito à ampliação e fortalecimento da garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), dentro do município, no âmbito de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, reduzindo o desperdício e o descarte de alimentos e promovendo a segurança alimentar e nutricional.

Além disso, por seu caráter intersetorial, envolvendo o Poder Público Municipal, as empresas privadas e as organizações da sociedade civil, faz com que o processo tenha visões múltiplas, enriquecendo o conteúdo proposto, trazendo uma maior eficácia na execução da ação.

Dessa forma, é possível verificar que o Programa Banco de Alimentos de Curitiba é de extrema importância na vida de indivíduos e instituições sociais beneficiárias que, em parceria com empresas doadoras e o Poder Público, formam uma rede de solidariedade. Programas como este, tornam-se cada vez mais indispensáveis em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BELIK, W.B., CUNHA, A.R.A.A., COSTA, L.A. Crise dos alimentos e estratégias para a redução do desperdício no contexto de uma política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Planej Polít Públicas**, v. 38, n.2, p.107-133, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. LOSAN - **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional**. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares: 2017-2018**: análise da segurança alimentar no Brasil/IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento [Internet]. 2020. Acesso em: 03 jun. 2022. Rio de Janeiro: IBGE; 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/li101749.pdf>.

MIGUELETTO, D. C. R. **Organizações em rede**. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública para obtenção do grau de mestre em administração pública. Rio de Janeiro, 2001.

PLATA, L.E.A.; CAIADO, A.S.C.; CAMARGO, R.A.D.E.; FERNANDES, R.L. **A nova política de segurança alimentar brasileira e os objetivos do milênio**. Trabalho apresentado no 49º Congresso da SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Belo Horizonte; 2011. REDE PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **VIGISAN - Inquérito Nacional sobre**

Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil [Internet]. 2021. Acesso em: 03 jun. 2022. Rede PENSSAN; 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf.